## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 3694/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), POLICLÍNICA, CAPS II (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS) CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H) E CENTRO DE ENDEMIAS, COM REGISTRO DE PREÇOS.

### I. DAS PRELIMINARES:

 Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: WT DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.291.038/0001-45, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

## II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2) A empresa impugnante alega que o edital não solicitou documentos obrigatórios de habilitação, sendo esses documentos o Alvará Sanitário das licitantes, a Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA para as licitantes e os fabricantes dos produtos respectivamente cotados e Registro dos produtos saneantes perante a ANVISA, Fichas Técnicas e de Segurança dos Produtos Saneantes e Cosméticos presentes no Termo de Referência, além disso, contesta a falta da exigência de apresentação de laudo de ação antimicrobiana, emitido por Laboratório acreditado pela ANVISA na descrição do item 15 do Anexo I.

#### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3) A impugnante requer que seja reformado o edital do Pregão Eletrônico nº. 085/2022, para o fim de que sejam inclusas as exigências expostas na impugnação e que seja complementada a descrição do item 52 do Termo de referência, informando quantas dobras o item deverá ter.

# IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 10 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



§ 20 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame."

- 5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/</a>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 27/10/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- 6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que os itens descritos no Anexo I deixa claro todas as exigências que o produto a ser arrematado deverá apresentar em conformidade com o interesse da secretaria demandante.
- 7. Ao analisar o pedido de impugnação, vimos que não é razoável ao instrumento convocatório exigir documentos como esses questionados na impugnação, haja vista que, essa documentação que a impugnante alega estarem omissas no Edital, não são obrigatórias para a habilitação de licitantes para o objeto a ser licitado conforme a Lei 10.520/2022 e Lei 8.666/93, sendo assim, não é viável acatar essa impugnação para que não seja ferido o principio da isonomia e competitividade. Em relação a descrição do item 52, ela é suficiente e clara por citar qual o comprimento que o objeto deve ter aproximadamente.

### **DECISÃO**

8. Diante do exposto, **decido** pela **improcedência**, da empresa: WT DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.291.038/0001-45, não modificando as clausulas do edital.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – <a href="https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes">www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes</a> - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 31 de outubro de 2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM